



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**APROVA PROTOCOLOS PARA
COMBATE E ENFRENTAMENTO
AO COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que em 30/01/2020, Organização Mundial da Saúde (OMS) editou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o coronavírus (COVID-19) estava caracterizado como uma pandemia;

Considerando que 03/02/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria 188 do Ministro da Saúde, Declarou Emergência em Saúde Pública em todo País;

Considerando que em 06/02/2020 foi publicada a Lei 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 12/03/2020, o Estado de Minas Gerais expediu o Decreto Com Numeração Especial 113 no qual declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando que o Município de Nova Era, em 18/03/20, através do Decreto nº 2.074, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando que em 20/03/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria 454 do Ministro da Saúde, declarou em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

Considerando que em 20/03/2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, reconheceu o estado de calamidade pública em todo território nacional, com efeitos até 31/12/2020;

Considerando que em 20/03/2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto 47891, decretou estado de calamidade pública;

Considerando que em 25/03/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução 5.529, reconheceu o estado de calamidade, nos termos do Decreto Estadual 47.891/20 até o dia 31/12/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando o artigo 4º-B da Lei 13.979/20;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que nos termos do §1º artigo 2º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo Geral da Vigilância em Saúde, bem como, os Protocolos para Transportes Coletivos, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Cantinas e Similares, e da Feira-Livre conforme Anexos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 16 de setembro de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado em 16/09/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 1º - Os setores autorizados a funcionar, deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia da covid-19:

I - Manter em trabalho remoto ou em afastamento colaboradores do grupo de risco;

II - Afastar imediatamente e por, no mínimo, quatorze dias o colaborador que:

a) apresentar sintomas compatíveis com a covid-19, como tosse, coriza, febre, dispneia (dificuldade para respirar), perda de olfato ou paladar;

b) comprovar a ocorrência de caso em pessoa que vive na mesma residência;

III - comprovar a vacinação contra influenza dos profissionais e colaboradores que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Ministério da Saúde;

IV - disponibilizar para os colaboradores e para os clientes meios para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento);

V - instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização da máscara e seu manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário;

VI - admitir, no interior das lojas de comércio varejista, no máximo uma pessoa a cada 7m (sete metros) quadrados de área total, incluindo colaboradores e clientes;

VII - sinalizar fluxos e distanciamento de 2m (dois metros) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma só via para coordenar o fluxo de clientes nos estabelecimentos;

VIII - afixar cartazes:

a) informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos, etiqueta da tosse e do espirro;

b) orientando a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco;

c) sinalizando áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.

IX - instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes;

X - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

XI - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento e organizar filas internas e externas, observando o distanciamento de mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XII - restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, com demarcação de lugares no piso, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIII - manter o ar condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso necessário manter o ar condicionado em funcionamento, garantir o plano de manutenção e as respectivas comprovações devem estar disponíveis para a fiscalização;

XIV - manter disponíveis para a fiscalização protocolos e rotinas de higienização de mobiliários e superfícies, destacando-se maçanetas e corrimãos;

XV - manter os balcões desocupados e não utilizar produtos de mostruário para experimentação do cliente no estabelecimento;

XVI - realizar frequentemente a higienização dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XVII - disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e higienizados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e conforme o Anexo II;

XVIII - permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cesto de compras;

XIX - limpar e desinfetar:

a) sistematicamente as áreas, objetos e superfícies comuns, como pisos, banheiros, balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, com produtos sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II;

b) a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo e máquinas de cartões de débito e crédito, que deverão estar cobertas com filme plástico;

XX - manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%;

XXI - providenciar área apropriada ou vestiário para que os trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento;

XXII - os funcionários deverão trajar uniformes somente no local de trabalho;

XXIII - disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual;

XXIV - separar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e EPIs.

§ 1º – Considera-se como grupo de risco, para os fins do disposto no inciso I, as pessoas que se enquadram em uma das seguintes situações:

I - idade igual ou superior a sessenta anos;

II - gestantes;

III - pessoas em tratamento quimioterápico, em uso de medicamentos imunossupressores, imunossuprimidos e com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica com avaliação médica.

§ 2º – O disposto no inciso VI não se aplica aos estabelecimentos em que a capacidade máxima de pessoas já está estabelecida em decretos.

§ 3º – Os estabelecimentos que não se enquadram no inciso XIII deverão seguir as recomendações para ambientes com ar condicionado descritas no Anexo I.

§ 4º – Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

§ 5º – Os estabelecimentos deverão disponibilizar registros, quando solicitado pela fiscalização, por meio de câmeras ou outras alternativas, que permitam a comprovação da execução das medidas de higienização e de redução de riscos de contaminação de colaboradores e clientes.

Art. 2º – São vedadas aos setores autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020:

I - as estratégias que retardam a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

II - a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;

III - o uso de toalhas de tecido para secagem das mãos;

IV - a disponibilização de mostruário para prova;

V - a degustação de alimentos e bebidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

**BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CANTINAS E
SIMILARES**

- PROTÓCOLOS ESPECÍFICOS:

- Restringir a capacidade máxima do estabelecimento a uma pessoa a cada 5 m² da área total, incluindo os funcionários.
- Atender somente aos clientes sentados para consumo no local.

1. CAPACIDADE, DISPOSIÇÃO DE MESAS E DISTANCIAMENTO:

- 1.1. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
- 1.2. Exercer controle sobre a capacidade do estabelecimento e filas. Não internalizar a espera de clientes.
- 1.3. Espera externa e filas de pagamento devem assegurar distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.
- 1.4. Priorizar a disposição dos clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação.
- 1.5. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- 1.6. Máximo de seis pessoas por mesa.
- 1.7. Em salões ou espaços com mesas e cadeiras fixas, marcar e isolar mesas e cadeiras que não devem ser ocupadas, em observância ao distanciamento mínimo estabelecido.
- 1.8. Vedado o consumo fora de mesas na parte interna e externa do estabelecimento.
- 1.9. Permitido o consumo em balcões, desde que o local seja higienizado sempre que necessário, os clientes estejam sentados, os bancos sejam fixos e haja um espaçamento de pelo menos 1m (um metro) entre eles.
- 1.10. Adotar, sempre que possível, atendimento mediante reservas pelos clientes.

2. SERVIÇO:

- 2.1. Eliminar o cardápio físico, podendo ser utilizadas soluções digitais, cartazes, painéis ou descartáveis. Caso não seja possível, poderá ser utilizado o modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.
- 2.2. Eliminar comandas em cartões e materiais plásticos.
- 2.3. Eliminar compras de fichas físicas.
- 2.4. Vedada a disposição de alimentos para degustação.
- 2.5. Refeições, lanches, tira-gosto, devem ser entregues montados aos clientes.
- 2.6. Para a modalidade à la carte a refeição deve chegar coberta à mesa do cliente.
- 2.7. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais de papel (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.8. Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 2.9. Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo obrigatório prover sachês de uso individual.
- 2.10. Os estabelecimentos deverão oferecer guardanapos de papel e copos descartáveis aos clientes ou limpeza dos utensílios conforme normas sanitárias.
- 2.11. Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.

3. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO:

- 3.1. Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária.
- 3.2. Proibida a abertura de espaços de entretenimento infantil (kids) ou área de lazer, caso o estabelecimento possua.
- 3.3. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
- 3.4. Proibição da entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- 3.5. Disponibilizar álcool 70% para os clientes na entrada, no caixa, junto às pias de higienização das mãos, antes do expositor de alimentos, sanitários e em outros pontos estratégicos do estabelecimento.
- 3.6. Reforçar a higienização do piso, de superfícies, maçanetas, alças dos equipamentos, corrimãos, balcões, carrinhos e cestas.
- 3.7. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
- 3.8. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool.
- 3.9. Higienizar mesas, cadeiras e bancos dos clientes a cada uso com álcool 70% ou água sanitária diluída conforme orientações do fabricante.
- 3.10. Restringir o acesso de pessoas aos banheiros, observando sua capacidade, e executar a limpeza, no mínimo, a cada hora ou quando se fizer necessário.
- 3.11. Instalar proteção/barreira com material transparente em caixas e balcões.
- 3.12. Afixar cartazes no salão, nos banheiros e lavatórios com orientações sobre medidas de prevenção, higienização e segurança.
- 3.13. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas.

4. PROFISSIONAIS:

- 4.1. Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
- 4.2. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e a correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca, no mínimo, a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3. Funcionários devem vestir uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.

4.4. Manter afastamento de 2m (dois metros) no contato entre motoristas de fornecedores e/ou entregadores de delivery e funcionários do estabelecimento, e realizar marcações no piso com afastamento de 2m (dois metros) em caso de fila de espera externa.

4.5. Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos e proibir todo ato que possa contaminar os alimentos, como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.

4.6. Reforçar a importância da distância de 1m (um metro) entre os funcionários na área de produção e a necessidade de manter distância segura e evitar o contato com os clientes.

4.7. Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.

4.8. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.

4.9. Funcionários devem ser afastados imediatamente em casos de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

5.1. Excepcionalmente os bares funcionarão nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 16:00 até as 22:00 horas;
- b) sábados, domingos e feriados de 17:00 as 23:00 horas.

5.2. Os demais estabelecimentos citados neste protocolo funcionarão de acordo com o horário já estabelecido no alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

PROTOCOLO FEIRA-LIVRE

A FEIRA-LIVRE É UM ESPAÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E QUE MOVIMENTA A ECONOMIA DE NOVA ERA. MAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, O MUNICÍPIO, OS FEIRANTES E OS CLIENTES PRECISAM ADOPTAR ALGUNS CUIDADOS PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO E TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1- Deve ser feita a limpeza e higienização frequente das superfícies, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;
- 2- Deve haver aumento do espaçamento entre as bancas e entre os funcionários e entre os funcionários e clientes de, pelo menos, um metro de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites. Também recomenda-se avaliar a possibilidade de ampliar a divisão dos turnos de trabalho, para evitar aglomeração de pessoas;
- 3- As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos;
- 4- O uso de máscara é obrigatório, além de álcool 70% para uso de feirantes e consumidores. A troca e higienização da máscara deve ser frequente e realizada sempre que estiver úmida ou suja. No caso das luvas, estas devem ser utilizadas apenas para a manipulação do alimento;
- 5- Estratificar as atividades na feira, com uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento. Implementação do local de pagamento considerando o distanciamento entre consumidores e feirantes.
- 6- Proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;
- 7- Quem prepara os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz; coçar os olhos ou tocar na boca; preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas; manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos; ir ao sanitário; retornar dos intervalos;
- 8- Mantenha as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança e relógio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9- Não converse, espirre, tussa, cante ou assovie em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios. A recomendação vale para o momento do preparo e na hora de servir;
- 10- Afastamento das atividades, de comerciantes que estejam nos grupos de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo do risco;
- 11- Os trabalhadores com sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independentes de pertencerem a algum grupo de risco, devem ser afastados da atividade e permanecerem em isolamento domiciliar por 14 dias, assim como seus familiares que vivem na mesma casa. Apenas devem procurar um serviço de saúde no caso de agravamento dos sintomas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

PROTOCOLO PARA TRANSPORTES COLETIVOS

Neste momento de pandemia, a manutenção dos serviços de transporte público enfrentará diversos desafios.

Os três principais atores envolvidos - usuários, operadores e poder público - deverão tomar providências para evitar a propagação do vírus, manter a operação adequada do serviço durante a crise e garantir a viabilidade financeira das empresas

Baseado em documentos técnicos e orientações de organismos de transporte e saúde, forneceremos orientações aos atores de como lidar com a crise instaurada pela pandemia de COVID-19.

USUÁRIOS

Os sistemas de transporte público representam um ambiente de alto risco durante uma epidemia em função do alto número de pessoas confinadas em espaço com ventilação limitada, sem nenhum controle de acesso de pessoas infectadas, além de apresentar uma variedade de superfícies possíveis de abrigarem o vírus e serem tocadas (máquinas de compra de passagem, corrimãos, validadores, braços de assentos etc.) (UITP, 2020).

No entanto, há uma gama de pessoas que ainda terão que se deslocar. Entre elas estão trabalhadores de serviços essenciais, como profissionais da saúde, dos transportes, responsáveis por abastecimento e distribuição de alimentos, farmácias, postos de combustíveis, indivíduos que buscam assistência médica, bem como pessoas que eventualmente terão que se deslocar para comprar alimentos, remédios ou realizar outras atividades essenciais.

Dessa forma, apresentamos alguns cuidados devem ser tomados pelo usuário do transporte público neste momento para não se infectar.

Recomendações para usuários evitarem o contágio da doença:

- Evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se está doente, apresentando sintomas ou pertence ao grupo de risco;
- Caso o deslocamento seja necessário, deve-se tentar ajustar a hora de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível;
- Higienizar as mãos o mais rápido possível após a viagem. As superfícies mais comumente tocadas dentro dos veículos são as com maior probabilidade de abrigarem o vírus;
- Considerar outras formas de transporte. Quando possível, substituir o transporte público pela caminhada ou bicicleta no seu deslocamento. Caso opte-se por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

alugar uma bicicleta ou patinete, deve-se tomar as mesmas precauções de higienizar as mãos após o uso e evitar tocar no rosto; e

- Utilizar máscaras de proteção facial, especialmente se estiver infectado ou apresentar algum dos sintomas.

OPERADORES

Com o surto de COVID-19, as empresas de transporte enfrentarão desafios severos que a pandemia impõe às suas operações, ao mesmo tempo em que devem atender às demandas de transporte existentes (Shenzhen Bus Group, 2020). Mesmo as organizações de transporte que já possuíam programas robustos de gerenciamento de emergências precisarão adaptar suas ações à situação de uma pandemia. A maioria das ameaças e vulnerabilidades potenciais previstas nos planos de gerenciamento de emergência são muito diferentes em sua natureza das que surgem numa pandemia. Os desastres, em geral, afetam a infraestrutura e causam danos físicos aos sistemas; as pandemias, por outro lado, afetam os recursos humanos da organização de transporte e a sociedade como um todo (Fletcher et al., 2014).

Os operadores de transporte devem ser capazes de tomar decisões para proteger os passageiros e os trabalhadores, minimizar os impactos para a organização e ainda fornecer um nível de serviço apropriado para a situação (Fletcher et al., 2014). As medidas para evitar a disseminação do COVID-19 deverão receber atenção redobrada ao fim do isolamento horizontal. Isso porque haverá um aumento na ocupação dos veículos e a doença provavelmente não terá ainda sido controlada.

Ademais, é importante ter em mente que o planejamento para uma pandemia não é um projeto independente, mas deve ser integrado com os programas e procedimentos de gerenciamento de crises existentes para ser eficaz (UITP, 2020). Lidar com desafios da tomada de decisão em resposta a uma pandemia no contexto do transporte é uma tarefa multidimensional e exige a integração entre as organizações de transporte, saúde, agências de gerenciamento de emergências e comunicação (Fletcher et al., 2014). A UITP (2020) também sugere envolver os sindicatos no processo de planejamento e tomada de decisão em um estágio muito inicial; o seu envolvimento pode ajudar na boa relação entre os operadores e seus trabalhadores, além de facilitar o apoio a medidas menos populares que possam vir a ser tomadas.

A manutenção da operação do transporte público em tempos de pandemia enfrentará ao menos três desafios claros: (i) prevenir a propagação da doença; (ii) manter os serviços e gerenciar os impactos na mão-de-obra; e (iii) fazer a comunicação de crise. Além disso, pode-se citar a manutenção da viabilidade econômico-financeira. Contudo este desafio envolverá uma responsabilidade conjunta entre operadores e poder público. Assim, por ora, aborda-se nesta seção apenas os três desafios inicialmente enumerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREVENIR A PROPAGAÇÃO DA DOENÇA

As diretrizes de prevenção da doença fornecidas por autoridades de saúde, como Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e entes subnacionais, devem ser seguidas e adaptadas para a realidade do transporte público. Para que essas medidas sejam colocadas em prática de forma efetiva, deve haver a coordenação e orientação de especialistas de saúde capazes de interpretar tais medidas e endereçar os desafios da sua implantação. Faz-se necessário também a verificação dos estoques de equipamentos de proteção individual e suprimentos de limpeza essenciais, planejando a sua distribuição e estoque (Fletcher et al., 2014; UITP, 2020); e protocolos para adoção de medidas extraordinárias de prevenção a propagação da doença e treinamento da mão-de-obra.

Medidas não-farmacêuticas são os principais meios de mitigar a progressão e o impacto da pandemia até que haja disponibilidade de uma quantidade adequada de vacina ou medicamentos (o que pode levar meses). Segundo o Fletcher et al. (2014), as medidas de mitigação não-farmacêuticas são tomadas em um contexto de grande incerteza científica e devem ser adaptadas conforme o aumento do conhecimento da doença.

**RECOMENDAÇÕES PARA OS OPERADORES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À
PROPAGAÇÃO DA DOENÇA**

- Instruir funcionários e passageiros sobre medidas de higiene, como por exemplo, quando tossir cobrir a boca com os cotovelos, higienizar as mãos (lavagem com água e sabão ou álcool em gel), utilização de máscaras, luvas etc.;
- Adotar barreiras de proteção (ex: vidro, acrílico etc.) para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens;
- A equipe de atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos passageiros;
- Treinar, planejar, implantar políticas e procedimentos que articulam e reforçam os meios de redução da infecção;
- Realizar a limpeza necessária (ex: limpeza a vapor, desinfetantes, infravermelho) de estações, veículos e locais de trabalho para minimizar a contaminação das superfícies.
- Estabelecer um procedimento de desinfecção para veículos, áreas comuns das estações e áreas de trabalho;
- Utilizar equipamentos de proteção individual e técnicas/materiais de limpeza certificados;
- Limpar de forma rotineira com sabão ou detergente na água para remover poeira e a matéria orgânica, seguida pelo uso adequado de produtos químicos e etapas que podem reduzir as chances de transmissão pela mão da doença, como limitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

o contato físico de pessoas e superfícies, lavar as mãos com frequência, uso de álcool em gel e uso de luvas;

- Evitar a dispersão no ar de microrganismos durante o processo de limpeza;
- Treinar e equipar os trabalhadores para usarem desinfetantes adequadamente para sua proteção e segurança;
- Para locais de trabalho em que não é possível fazer a limpeza entre turnos, os funcionários devem estar equipados com os meios necessários e ser responsáveis por remover qualquer resíduo e desinfetar as superfícies;
- Os funcionários que precisam cuidar de passageiros doentes e limpar fluidos corporais ou itens e superfícies potencialmente contaminados, devem usar luvas descartáveis; o Limpar os dutos e filtros de ar dos veículos;
- Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas;
- Limitar a ocupação dos veículos. Determinações das autoridades de saúde podem recomendar mudanças em como as pessoas são transportadas, o que pode impactar rotas, disposição dos assentos e protocolos de embarque. Tais medidas podem exigir maior oferta em rotas e horários mais movimentados;
- Afastar funcionários pertencentes a grupos de risco e com sintomas ou doentes;
- O trabalho remoto deve ser considerado para atividades que podem ser realizadas sem estar fisicamente presente nas instalações da empresa;
- Todos os motoristas e demais funcionários a bordo dos veículos e inspetores devem usar máscaras de proteção facial e ter sua temperatura medida antes de iniciar as tarefas diárias;
- Garantir ambiente limpo e desinfetado para realização das refeições dos funcionários; o Estender os horários dos refeitórios, organizando os funcionários em pequenos grupos e pedi-los para realizar as refeições dentro de determinado período para evitar concentração de pessoas; o Esterilização dos talheres e utensílios após as refeições;
- Manter a distância entre os funcionários no refeitório e evitar posicioná-los um de frente para o outro; e
- Registrar as viagens de toda a equipe para potenciais controles de infecção e medidas de quarentena.